



DECRETO Nº 2388, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	04.122.0021.1.098	Divulgação Institucional	3.3.90.39.99	00	10.000,00
01.09	18.452.0028.1.106	Destinação de Resíduos	3.3.90.39.99	09	60.000,00
01.11	13.392.0005.1.052	Aniversário da Cidade	3.3.90.39.99	09	50.700,00
TOTAL					120.700,00

Art.2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.08	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	10.000,00
01.09	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do	3.3.90.39.99	09	60.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



		Município			
01.11	13.392.0005.1.002	Encontro de Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.90.30.99	12	20.000,00
01.11	13.392.0005.1.002	Encontro de Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.90.36.99	12	3.700,00
01.11	13.392.0005.1.052	Aniversário da Cidade	3.3.90.39.99	00	27.000,00
TOTAL					120.700,00

Art.3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral-RJ, 02 de junho de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO